



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 06 DE JUNHO DE 2.013.

Inclui os Incisos VII, VIII e IX no § 1.º e acrescenta os Parágrafos 9.º, 10 e 11 ao Art 2.º na Lei Nº 3.652/2006 e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam incluídos no § 1.º do Art. 2.º da Lei Nº 3.652/2006, os Incisos VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

*VII – Departamento de Serviço de Informação ao Cidadão;
VIII – Setor de Processamento de Dados de Informação;
IX – Núcleo de Cadastro de Dados para Informação ao Cidadão.*

Art. 2.º Ficam incluídos no Art. 2.º da Lei Nº 3.652/2006, os parágrafos 9.º, 10 e 11, com a seguinte redação:

§ 9.º - Ao Departamento de Serviço de Informação ao Cidadão compete:

I – a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;

II – a proteção da informação, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade, integridade;

III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV – prestar a orientação para os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

V – prestar informações contidas em documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não à arquivos públicos;

VI – prestar as informações produzidas ou custodiadas por pessoas físicas ou entidades privadas decorrentes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

qualquer vínculo com a administração pública municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

VII – prestar informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas;

VIII – prestar informações sobre atividades exercidas pela administração pública municipal, relativas a sua política, organização e serviços;

IX – prestar informações relativas à administração do patrimônio público municipal, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos;

X – fornecer informações relativas à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações da administração municipal, bem como metas e indicadores propostos;

XI - fornecer informações relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

XII – coordenar e controlar o funcionamento do departamento, responsabilizando-se diretamente pelas informações prestadas;

XIII – responder pelo controle de frequência e efetividade dos servidores subordinados ao Departamento, integrantes do Setor de Processamento de Dados de Informação e do Núcleo de Dados para Informação ao Cidadão;

XIV – responsabilizar-se pelo encaminhamento de negativas de acessos à informações, exaradas pelo Prefeito Municipal ao Sistema de Controle Interno para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade;

XV – responsabilizar-se pela divulgação em sitio na internet da remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargo, função ou emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, de conformidade com a legislação vigente;

§ 10. Ao Setor de Processamento de Dados de Informação compete:

I – responsabilizar-se pela manutenção de sitio oficial na rede mundial de computadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

II – providenciar para que as ferramentas de pesquisa de conteúdo permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

IV – responsabilizar-se pela coleta de dados necessários as informações não disponíveis na rede de computadores;

V – responsabilizar-se pela divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades administrativas e seus horários de atendimento ao público;

VI – responsabilizar-se pela disponibilização da legislação municipal na rede de computadores e ainda, no sistema informatizado do Tribunal de Cotas do Estado;

§ 11. Ao Núcleo de Cadastro de Dados para Informação ao Cidadão compete:

I – Auxiliar no recebimento de processos de solicitação de informações;

II – coordenar a equipe de trabalho na busca de informações, quando indisponíveis em uma primeira pesquisa;

III – manter-se como meio oficial de encaminhamento de pedidos de informações, responsabilizando-se por manter pelo menos um meio de alternativa eletrônica de informação;

IV – zelar para que nenhum procedimento administrativo possa tornar-se objeto de inviabilização de acesso a informação;

V – atender e orientar ao público quanto ao acesso a informações;

VI – informar sobre a tramitação de documentos dentro do Departamento de Informação ao Cidadão;

VII – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação;

VIII – não sendo a informação de responsabilidade da Administração Municipal, proceder o encaminhamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

solicitação ao órgão competente, buscando os esclarecimentos necessários para tal;

IX – responsabilizar-se por informar ao requerente a impossibilidade do atendimento do pedido de informação, quanto esta se caracterizar, total ou parcialmente sigilosa, devendo ser indicada autoridade competente para sua apreciação;

Art. 3.º Ficam revogados os Artigos 17 e 18 da Lei Nº 4059/2012, de 18 de outubro de 2012.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2013

Inclui os Incisos VII, VIII e IX no § 1º e acrescenta os Parágrafos 9.º, 10 e 11 ao Art. 2.º da Lei Nº 3.652/2006 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Partindo do Executivo Municipal, não há que se falar em vício de origem, na medida em que é competência deste a proposição da matéria.

O Projeto de Lei ora apresentado busca dar atendimento ao Art. 6º da Lei Nº 4.059/2012, com nova redação dada pela Lei Nº 4.085/2013, de 01 de abril de 2013, cujo objetivo foi dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Inciso XXXIII do art. 5º, no Inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, assim como ao constante na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A inclusão do Departamento de Serviço de Informação ao Cidadão passa a ter sua estrutura organizada em: Departamento (DSIC); Setor de Processamento de Dados de Informação ao Cidadão (SPCIC) e Núcleo de Cadastro de Dados para Informação ao Cidadão (NCDIC), estabelecendo, desta forma, uma relação de subordinação e coordenação no atendimento às solicitações apresentadas à Administração Pública e mantendo-se as disposições da Lei Nº 4.059/2012, alterada pela Lei Nº 4.085/2013, reserva-se todas as demais regras legais estabelecidas para o funcionamento do Departamento.

Junta-se ao presente o estudo de impacto financeiro relativo a dotação de pessoal para atendimento do presente, onde pode ser constatado os baixíssimos custos na aplicação do disposto, e, em contrapartida, dará o Executivo Municipal pleno atendimento as disposições legais, com uma organização e estrutura capaz de atender ao cidadão com celeridade e eficiência.

Instalando o Departamento em local apropriado permitirá seu pleno funcionamento e amplo atendimento a legislação vigente, possibilitando que o cidadão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

tenha acesso as informações que julgar úteis e oportunas e, cumprindo, a Administração Pública, desta forma sua atribuição.

Face ao acima exposto, encaminho o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, conforme preconiza a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 06 de Junho de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal